

Departamento de Licitações

Ofício nº 93/2026

10/09/2026

Ilmo. Sr. **Carlos Rodrigues Galvão Junior**
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de providências e adequações nos artefatos da fase preparatória do **Pregão Eletrônico nº 166/2026** (Processo Administrativo nº 23.691/2026), que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS VI**, pelo Sistema de Registro de Preços.

Sr. Secretário,

Conforme dispõe o Art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

*II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de **assessoramento jurídico** e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Conforme estatuto das licitações, a Assessoria Jurídica assume um papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

De acordo com o **Termo de Ordenação de Despesa**, emitido por vossa excelência, tem-se como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico **favorável**. No presente caso, a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento do certame e pela aprovação das minutas, consignando, contudo, as seguintes ressalvas a serem saneadas na fase preparatória:

1. Correção no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Item 5:

o Item 5 do ETP registra, de forma inconsistente, que seria vantajosa a "adesão a atas de registro de preços" (carona) em razão de urgência. Como o procedimento licitatório em análise está estruturado para a realização de Pregão Eletrônico próprio

mediante SRP, solicita-se a correção da redação do referido item para eliminar qualquer menção à adesão de atas de terceiros, preservando a coerência interna do planejamento da contratação.

2. Correção no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Item 12:

O texto indica o objetivo de "manter vigente o pregão para abastecimento de estoque durante a vigência do certame". O pregão é o procedimento licitatório em si (que se exaure com a homologação/adjudicação), enquanto o instrumento que fica vigente para pedidos parcelados é a Ata de Registro de Preços. Substituir a menção terminológica equivocada de "manter vigente o pregão durante a vigência do certame" por "manter vigente a Ata de Registro de Preços".

Ressalta-se que, os apontamentos constantes no Parecer Jurídico, deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei nº 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais.

Por fim, mediante os apontamentos dispostos no Parecer Jurídico, embora a manifestação jurídica tenha sido favorável ao prosseguimento do certame, foi consignada pela Assessoria Jurídica a necessidade de saneamento de ressalvas nos Documentos da Fase Preparatória, previamente à instauração da licitação; para tanto, a Equipe de apoio de Licitações decide por **volver** os autos a **Secretário Municipal de Saúde** para análise e decisão final, devendo ser juntado no processo licitatório **Certificado**, emitido pelo ordenador da despesa, juntamente com **Atestado** da autoridade competente responsável pela equipe de elaboração dos artefatos da fase interna da contratação, atestando que foram sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas, e nos casos em que a autoridade decidir pela manutenção dos documentos na forma como se encontram, não acatando os apontamentos, deverá haver **justificativa** dessa decisão nos autos do processo administrativo.

Segue anexo a este, o Parecer Jurídico.

É o que me cabe o posicionamento.

Atenciosamente.

Dyulieny Alves de Oliveira
Supervisor de licitações e atos internos